



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2022.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, através do Sistema de Deliberação Digital, iniciou-se a 4ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do Vice-Presidente, Vereador Rafael Mello da Silva, e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 005/2022 que divulga a Ordem do Dia da 4ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar do **Projeto de Lei nº 5.435/2022** que dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências. O presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto. Na sequência, o relator do projeto manifestou-se sobre o projeto, nos seguintes termos: Tendo à Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise dos aspectos relacionados a esta Comissão de Finanças e Orçamento. O Executivo Municipal, em atendimento à sua Lei Orgânica, deve proceder à prévia autorização legislativa para proceder a alienação de bens móveis inservíveis. Destaca-se que a alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes. Em análise verifica-se que os bens públicos se enquadram em Bens Dominicais, conforme o Código Civil, art. 99, III. A princípio estes bens podem ser vendidos, devendo-se observar apenas os ditames legais a seu respeito conforme o art. 101 do Código Civil, veja: “Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”. Portanto, partindo da premissa do artigo 101, ou seja, de que os Bens Públicos Dominicais podem ser alienados, mas deve ser observando as exigências da lei, verificamos que esta matéria está sob a perspectiva da Lei Federal das licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/934), mais especificamente na inteligência do Art. 17, II já supracitado. Neste sentido, com amparo na legislação vigente e estando acostado à proposta legislativa a avaliação do bem inservível, com a respectiva indicação do patrimônio, não verifico qualquer impedimento legal para o regular trâmite em Plenário do Projeto de Lei nº 5.435/2022. Importante ressaltar que o bem é um veículo integrante do patrimônio público do município que não mais atende a sua finalidade. Ainda que o valor apurado em sua alienação, através de leilão, será revertido na aquisição de bens de capital, encontrando resguardados os interesses da administração, bem como os princípios que a norteiam. Sendo assim, este Relator entende que o Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a alienação do bem móvel, quais sejam: caracterização do interesse público e realização de prévia avaliação. Assim, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei. Após a leitura do seu parecer e voto, o Presidente da Comissão colocou em



deliberação o voto do relator pela continuidade da tramitação do projeto, sendo o voto acompanhado pelos demais membros da Comissão. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 03 de março de 2022

Thiago Rosa
Presidente